

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.071, de 2021, da Senadora Zenaide Maia e do Senador Rogério Carvalho, que visa a obter, do Ministro de Estado da Saúde, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos e oxigênio utilizados para pacientes hospitalares de covid-19.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.071, de 2021, de autoria da Senadora Zenaide Maia e do Senador Rogério Carvalho, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos e oxigênio utilizados para pacientes hospitalares de covid-19. As informações solicitadas são as seguintes (transcrição literal):

1. Diante do constante aumento das internações por Covid-19 – que tem levado à intensificação de medidas restritivas de circulação nos últimos dias –, o Ministério da Saúde adotou alguma medida preventiva para garantir que o aumento de internações fosse acompanhado do fornecimento adequado de medicamentos?

2. O Ministério mantém controle dos estoques de medicamentos utilizados para os pacientes em internação hospitalar devido a Covid-19, tais como Fentanil, Rocurônio, Propofol e outros necessários para garantir o tratamento adequado?

3. O ministério da saúde tem controle da capacidade de produção/importação das farmacêuticas autorizadas a fazê-lo? E de qual a capacidade de expansão de cada uma?

4. O Ministério da Saúde, por intermédio da tripartite e cumprindo seu papel de coordenador do Sistema de Saúde, organizou um gabinete de crise de acompanhando dos estoques de medicamentos necessários ao tratamento da COVID?

5. O Ministério está centralizando a compra desses medicamentos por conta da pandemia, como ele fez com agulhas e seringas?

6. Houve pedido de auxílio dos estados e municípios em relação ao estoque de medicamentos e oxigênio? Solicita-se cópia dos Ofícios das Secretarias estaduais, municipais ou conjuntas solicitando entrega de novos medicamentos enviados nos últimos 30 dias.

7. Em caso de pedidos de auxílio dos demais entes federados devido aos medicamentos e oxigênio, o que o Ministério da Saúde está fazendo para auxiliar os entes necessitados?

8. Ainda que não seja o caso de falta de medicamentos no momento, em caso de eventual escassez destes medicamentos essenciais para internados, o Ministério tem algum planejamento para socorrer os hospitais?

9. O Ministério da Saúde, juntamente com a ANVISA, tem adotado medidas que incentivem a importação e impeçam a exportação de medicamentos que estejam sob risco de falta?

Na justificativa, os autores argumentam que a situação atual da pandemia no Brasil é alarmante, citando exemplos de vários Estados brasileiros (PR, RS, DF, SP), com remissão ao número de casos e de óbitos que demonstram o quadro aflitivo em que vive o país. O descontrole da pandemia, com o Brasil como epicentro mundial da crise, exige que as informações solicitadas sejam prestadas com a máxima urgência, pois a falta de medicamentos e insumos na rede hospitalar é parte nuclear do problema que tem levado a um número de mortos recorde.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre requerimentos com pedido de informações formulados por Senador ou Comissão dirigidos a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

De acordo com o art. 216, inciso I, do Risf, os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. Além disso, o inciso II do art. 216 do Risf ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos constitucionais e regimentais mencionados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata a Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Ademais, considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Por fim, entendemos que a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.071, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator